

Memo Circular nº.011/2024 – SESA/DCR/CRASS

Curitiba, 04 de junho de 2024

De: SESA/DCR/CRASS

Para: Regionais de Saúde

Assunto: Regulação do Acesso às Referências da Alta Complexidade em Oncologia no Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação CIB nº 153/2024 que Aprova a Grade de Referência da Alta Complexidade em Oncologia no Estado do Paraná, disponível em <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@6aa8e55e-bbeb-4ce2-9848-38672f10eed4&emPg=true>.

A nova grade de referência atualiza as informações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR, versão 2015, assim como integrará o documento atualizado do Plano de Atenção para Diagnóstico e Tratamento de Câncer do Estado do Paraná e terá vigência a partir da competência mês de julho/2024.

Reforçamos que:

- ✓ A nova pactuação é válida para os novos usuários. Sendo assim, os usuários atualmente em tratamento ou com histórico de tratamento oncológico anterior, permanecem em seus respectivos serviços.
- ✓ Usuários cujo diagnóstico de câncer foi concluído na decorrência de atendimento de outra especialidade, permanecem no serviço de atendimento inicial, excepcionalmente, independente da referência para oncologia.
- ✓ Nas situações em que os prestadores estiverem localizados em **municípios que detenham a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade**, o acesso se dará por meio do Sistema de Regulação Municipal existente e conforme oferta de consultas que devem ser disponibilizadas a todas as Regionais de Saúde e municípios de abrangência, não sendo possível, em alguns casos, optar por um prestador em específico.
- ✓ O serviço deve garantir a integralidade da assistência, de acordo com o preconizado pela habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia e as pactuações de acesso formalizadas.

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná

✓ A nova grade é dividida em referências para acesso à:

- Oncologia clínica adulto e cuidados paliativos e Cirurgia oncológica;
- Oncologia cirúrgica – cirurgia de cabeça e pescoço;
- Oncologia cirúrgica – cirurgia torácica;
- Oncologia cirúrgica – cirurgia de ossos e partes moles;
- Oncologia cirúrgica – cirurgia de pele e cirurgia plástica;
- Oncologia cirúrgica – neurocirurgia;
- Oncologia – radioterapia;
- Oncologia – hematologia;
- Oncologia pediátrica e cuidados paliativos em pediatria;
- Oncologia – braquiterapia;
- Oncologia – iodoterapia oncológica;
- Câncer raro;
- Oncologia Oftalmológica;
- Reconstrução mamária pós-mastectomia total;
- Serviço de oncologia clínica adicional; e
- Transplante de medula óssea.

Considerando a necessidade de organizar a demanda e regular o acesso aos serviços oncológicos sob gestão Estadual, obrigatoriamente através do **Sistema Estadual de Regulação – CARE Paraná**, informamos os itens de agendamentos no CARE a serem disponibilizados pelos serviços para acesso das referências pactuadas:

- Oncologia clínica adulto e cirurgia oncológica e Cirurgia Oncológica:

Código	Nome do Procedimento
99.00.00.163-0	CONSULTA EM ONCOLOGIA

- Oncologia pediátrica e cuidados paliativos em pediatria:

Código	Nome do Procedimento
99.00.00.273-3	CONSULTA EM ONCOLOGIA PEDIÁTRICA

- Oncologia cirúrgica – cirurgia de cabeça e pescoço:

Código	Nome do Procedimento
99.00.00.610-0	CONSULTA EM ONCOLOGIA - CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

- Oncologia cirúrgica – cirurgia torácica:

Código	Nome do Procedimento
99.00.00.611-9	CONSULTA EM ONCOLOGIA - CIRURGIA TORÁCICA

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná

- Oncologia cirúrgica – cirurgia de ossos e partes moles:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.612-7	CONSULTA EM ONCOLOGIA - CIRURGIA DE OSSOS E PARTES MOLES

- Oncologia cirúrgica – cirurgia de pele e cirurgia plástica:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.613-5	CONSULTA EM ONCOLOGIA - CIRURGIA DE PELE E CIRURGIA PLÁSTICA

- Oncologia cirúrgica – neurocirurgia:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.614-3	CONSULTA EM ONCOLOGIA - NEUROCIRURGIA

- Oncologia – radioterapia:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.279-2	CONSULTA EM RADIOTERAPIA

- Oncologia – hematologia:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.289-0	CONSULTA EM ONCOLOGIA - HEMATOLOGIA

- Oncologia – braquiterapia:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.290-3	CONSULTA EM BRAQUITERAPIA

- Oncologia – iodoterapia oncológica:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.291-1	CONSULTA EM IODOTERAPIA

- Oncologia Oftalmológica:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.615-1	CONSULTA EM ONCOLOGIA - OFTALMOLOGIA

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná

- Reconstrução mamária pós-mastectomia total:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.465-5	CONSULTA EM ONCOLOGIA - RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA

- Transplante de medula óssea:

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.332-2	CONSULTA EM TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (AUTOGÊNICO)

<u>Código</u>	<u>Nome do Procedimento</u>
99.00.00.333-0	CONSULTA EM TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (ALOGÊNICO APARENTADO)

AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA REGULAÇÃO DO ACESSO - SISTEMA CARE PR

➤ ESTABELECIMENTO DE ONCOLOGIA SOLICITANTE DO EXAME

Para regulação do acesso dos usuários oncológicos, os serviços de oncologia deverão criar agendas compartilhadas de primeiro atendimento para agendamento externo pelas referências pactuadas, nos itens de agendamento mencionados anteriormente. E as agendas locais (retornos) para registro de agendamento interno pelo próprio serviço.

É vetado ao estabelecimento de saúde atender pacientes fora de sua abrangência pactuada, exceto para casos especiais que deverão ser regulados/autorizados pela SESA, bem como sem agendamento regulado de 1º atendimento mesmo sendo de sua abrangência.

As agendas devem seguir proporção de agendas compartilhadas e de locais, de acordo com a programação ambulatorial contratualizada e/ou programada em FPO, podendo praticar 20% de “*overbooking*” para ofertas de primeiro atendimento, considerando perdas por absenteísmo.

Disponibilizar agendamento extra, sempre que necessário, a pedido da RS e/ou SESA para atender demandas judiciais ou em casos de agendamentos prioritários, no qual a demora no atendimento possa acarretar dano ao usuário.

Garantir atendimento ao usuário no dia e hora programada no agendamento, se necessário avisar com antecedência qualquer alteração de agenda. No caso de suspensão de agenda, de-

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná

verá responsabilizar-se pelo reagendamento dos usuários, comunicando os mesmos.

Confirmar os atendimentos dos usuários por meio do Sistema Estadual de regulação CARE – PR.

Solicitar, por meio do Sistema, a Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC e a Autorização de Internação Hospitalar AIH.

➤ **REGIONAL DE SAÚDE GESTORA DO SERVIÇO**

As regionais gestoras dos serviços devem orientá-los para criarem agendas nos itens de agendamento de acordo com a grade de referência pactuada na Deliberação e autorizar agendas em consonância com a contratualização.

O cadastro das referências deverá ser por PDR/divisão de cotas pelo critério populacional, de acordo com as novas pactuações, para vigência na próxima competência julho/2024.

Os itens de agendamento do sistema nas divisões da **oncologia clínica adulto e cirurgia oncológica, e consulta em oncologia pediátrica**, serão os principais itens de acesso, nestes a regional deverá atualizar no sistema o cadastro das referências de acordo com as novas pactuações.

Para os demais itens de agendamento, o serviço deverá criar outra(s) agenda(s) de acesso e a regional adicionará ao PDR/divisão de cotas pelo critério populacional, de acordo com as novas pactuações, exclusivamente para as referências que não acessam ao serviço nos itens da oncologia clínica adulto e cirurgia oncológica e consulta em oncologia pediátrica.

Especificamente para os casos de **câncer raro**, o usuário passará primeiramente pelo serviço de referência em oncologia clínica adulto e cirurgia oncológica ou consulta em oncologia pediátrica, e após, com o encaminhamento deste serviço, deverá ser instruído processo de solicitação de acesso, por meio do Sistema E-protocolo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Memorando Circular nº 16/2023/CRASS e Deliberação CIB nº 166/2024. Após avaliação da CERA será providenciado agendamento nos serviços, conforme referência pactuada.

Para as pactuações de referência de fora do Estado, conforme consta na atual Deliberação, o agendamento de acesso ao primeiro atendimento no serviço deverá acontecer obrigatoriamente pelo Sistema CARE PR, exclusivamente para os municípios pactuados. O município de residência do usuário deverá solicitar acesso diretamente para Regional de Saúde gestora do serviço.

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná

Após o recebimento a RS deverá cadastrar o usuário no Sistema, solicitar agenda extra ao serviço, realizar o agendamento e disponibilizar comprovante de agendamento para o município solicitante.

➤ **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

As Secretarias Municipais de Saúde devem avaliar todas as solicitações de encaminhamento, priorizar casos com demanda judicial ou indicação médica que justifiquem priorização dentre os demais em fila que o antecedem, de acordo com os protocolos de acesso.

Inserir em fila de espera para 1º atendimento e realizar o agendamento no Sistema Estadual de regulação – CARE PR, a partir da abertura da agenda, conforme programação mensal.

Requalificar sua fila para 1º atendimento periodicamente, utilizando critérios para priorização (se for o caso);

Manter cadastro do usuário atualizado no sistema CARE PR;

Garantir que o usuário compareça ao atendimento, comunicá-lo sobre o agendamento, orientá-lo a comparecer no local informado, na data e hora agendada, portando comprovante de agendamento, documentos pessoais, guia de referência e contrarreferência (devidamente preenchida pelo médico assistente de forma legível e completa, justificando o motivo do encaminhamento) e demais documentos médicos que se fizerem necessários;

Providenciar o transporte do usuário ao local de atendimento (se necessário), garantindo o comparecimento, evitando absenteísmo.

Excepcionalmente se o usuário necessitar encaminhamento fora de sua referência atual, em situações de vínculo anterior com outro serviço, deve ser solicitado acesso via sua RS de referência, que destinará à CERA, por meio do Sistema E-protocolo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Memorando Circular nº 16/2023/CRASS e Deliberação CIB nº 166/2024, para providências.

Atenciosamente,

Olga Regina Cotovicz de Castro
Deus
Coordenadora de Regulação

Lilimar Regina Nadolny Mori
Diretora SESA

Secretaria da Saúde do Paraná - SESA
Diretoria de Contratualização e Regulação -DCR

Rua Piquiri, 170 - Fone (41) 3330-4502
80230-140 - Curitiba-Paraná



ePROTOCOLO

MEMORANDO CIRCULAR 310913/2024.

Documento: **MemoCir11NovagradedeoncologiaDeliberacaoCIBn153.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 06/06/2024 16:24 Local: SESA/DGS, **Olga Regina Cotovicz de Castro Deus (XXX.107.249-XX)** em 06/06/2024 16:34 Local: SESA/DGS/CRASS.

Inserido ao documento **848.833** por: **Emanuelle da Costa Gomes** em: 06/06/2024 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d40f18fcddb14bce53dbab564f5db5ec.